

**EMENDA Nº - CAE**  
(ao PLC nº 77, de 2015)

Inclua-se o seguinte § 2º ao art. 4º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2015, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 4º .....

.....

§1º .....

§ 2º Quando o ajuste de que trata o caput envolver somente ICTs públicas, poderá ser formalizado por ato administrativo conjunto, subscrito pelos dirigentes máximos de cada uma delas, dispensada a realização de chamada pública.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 4º permite o acesso às instalações e materiais das ICTs públicas mediante contrapartida financeira ou não financeira para a execução de atividades voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação. A presente emenda busca simplificar esse procedimento ao definir que o acesso, quando se der por outra ICT pública, poderá ser formalizado por ato administrativo conjunto, subscrito pelos dirigentes máximos de cada uma delas, dispensada a realização de chamada pública.

De forma a aprimorar a Lei de Inovação, solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

Senador WALTER PINHEIRO

